

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.822, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas informarem ao Banco Central do Brasil as operações privadas de financiamento agrícola, e dá outras providências.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 9.822, de 2018, o Deputado Padre João propõe a obrigatoriedade de empresas informarem ao Banco Central do Brasil as operações privadas de financiamento agrícola.

O autor da proposição argumenta que inexistem informações confiáveis acerca da participação de empresas privadas no financiamento das atividades dos produtores rurais, a despeito de se estimar que esse percentual esteja em torno de 70%.

O Projeto de Lei nº 9.822, de 2018, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e deverá ser apreciado inicialmente por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posteriormente pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e de Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.822, de 2018, de autoria do Deputado Padre João, propõe a obrigatoriedade de agentes privados que atuem no agronegócio informarem ao Banco Central do Brasil o crédito concedido a produtores rurais, bem assim de a autoridade monetária dar publicidade a esses dados.

São inúmeras as formas de financiamento das atividades dos produtores rurais. A mais tradicional é a obtenção de recursos junto às instituições financeiras. Com esses valores o produtor rural adquire insumos e serviços ou posterga a comercialização da produção. Por força de lei, tais transações são monitoradas pelo Banco Central do Brasil e protegidas por sigilo bancário.

Uma alternativa muito utilizada por agricultores é o crédito concedido por fornecedores de insumos e serviços ou por compradores da produção, que, em troca da venda antecipada de parte da produção futura, antecipam os bens ou os recursos financeiros necessários à instalação e à condução das lavouras.

Estima-se serem essas transações responsáveis por cerca de 30% das necessidades de recursos dos agricultores. Por ocorrerem fora do sistema bancário, não integram o universo de operações reguladas ou monitoradas pelo Banco Central.

Tal como ocorre com instituições financeiras, o volume de crédito concedido por instituições não financeiras é informação sensível, de caráter sigiloso. Tem a ver com a estratégia de atuação e de exposição ao risco de cada empresa. O desconhecimento da fatia conquistada por cada integrante desse mercado favorece a concorrência, inclusive entre os setores bancário e não bancário.

Para este relator, a divulgação obrigatória do crédito concedido a produtores rurais por instituições não bancárias desestimula a participação desses agentes econômicos no financiamento das atividades rurais, inibe o surgimento de alternativas de financiamento e, em especial, contribui para maior restrição do acesso ao crédito junto ao sistema bancário.

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 9.822, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator

2019-17744